



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 043/2014

() 1ª Via Interessado 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.401/2010

Parecer Técnico nº: 053/2014 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: EMANUEL MARRCOS LIMA MOITA

CPF:  Confidencial

Endereço: NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, CHACARA Nº 03 - SÃO FRANCISCO, LOTES 357/358 - INCRA 08 - BRAZLÂNDIA/DF, CEP: 72.760-144.

Atividade Licenciada: PISCICULTURA

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I - DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

- 3) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

- 5) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

Handwritten signature

Handwritten signature
391.001.401/2010

137

6) As condicionantes da Licença de Instalação nº 043/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 053/2014 – GERUR/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Instalar o empreendimento de acordo com o especificado no Plano de Controle Ambiental e suas alterações;
2. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes na propriedade;
3. Não realizar nenhuma supressão de vegetação sem a devida autorização do IBRAM;
4. Manejar adequadamente os resíduos gerados durante a instalação do empreendimento e enviar ao IBRAM relatório fotográfico e descritivo sobre os resíduos gerados e sua destinação;
5. Adotar medidas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade;
6. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerados na propriedade e dar a destinação adequada, sendo **proibida a disposição e a queima a céu aberto**;
7. Respeitar os limites determinados na outorga de uso do direito de uso de água superficial no que diz respeito à vazão máxima outorgada, tempo máximo de bombeamento por dia e quantidade de dias permitidos por mês para bombeamento;
8. Fica terminantemente proibido o lançamento dos efluentes líquidos gerados pela atividade nos cursos d'água, sem prévia autorização da ADASA e do IBRAM;
9. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
10. Este parecer autoriza apenas a localização com base no zoneamento ambiental, uso do solo, destino e tratamento dos efluentes e detritos provenientes da atividade, ficando a autorização da utilização dos recursos pesqueiros a cargo do Ministério da Pesca;

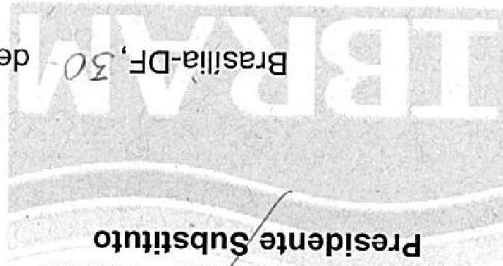


11. Esta licença ambiental não descobre a obtenção de outros registros porventura exigidos por outros órgãos;
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
13. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. O descumprimento de quaisquer das condicionantes acarretará na suspensão ou cancelamento da licença ambiental expedida.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2014

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto



III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 30 de agosto de 2014

(NOME POR EXTENSO)

Emmanuel Moraes Lima Mota

(ASSINATURA)

Emmanuel Moraes Lima Mota

Confidencial

Confidencial

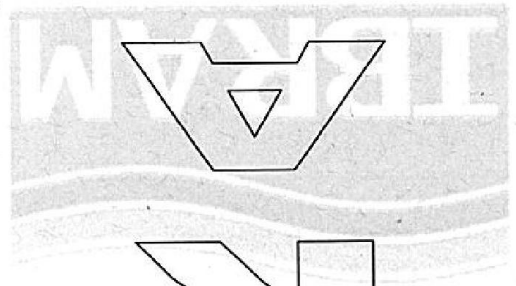
Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Folha nº 138
PROCESSO nº 39100140/2010
RUBRICA nº 264416-9

O
C
N
A
R
B
M
E



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM

